



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

### **LEI Nº 1035 DE 24 DE SETEMBRO DE 2010**

**Dispõe sobre as exigências de funcionários nas empresas que participam de processo licitatório no Município de Sobral e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Processos Licitatórios realizados pelo Município de Sobral, constantes na Lei 8666/93, incluindo Prefeitura, Câmara e Autarquias, deverão obrigatoriamente conter em seus editais, para as modalidades de tomadas de preços e concorrência, exigências da existência de no mínimo 05 funcionários regularizados na empresa para obras e serviços de engenharia.

**Art. 2º** - Não serão computados para contagem de funcionários os contratados no mês da realização do processo licitatório.

**Art. 3º** - Entende-se por funcionários regularizados aqueles que atendem ao disposto na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

**Art. 4º** - Responderão a processo administrativo os integrantes da comissão de licitação dos órgãos citados no art. 1º, que omitirem este dispositivo dos editais.

**Art. 5º** - A não observância desta exigência, implicará na imediata desclassificação da empresa do Processo Licitatório.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 24 de setembro de 2010.

  
**FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO**  
*Presidente da Câmara Municipal*